



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
SEC. MUN. GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMFAGESPIS
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Mensagem de Lei Nº 012

em, 14 de fevereiro de 2023.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus ilustres pares, para encaminhar o **Projeto de Lei nº 1401 de 14 de fevereiro de 2023, SUMULA:** dispõe sobre inclusão, adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2023, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação do Convênio Plataforma +Brasil nº 937100/2022 no valor de R\$1.535.730,00 (Um milhão, Quinhentos e Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Trinta Reais), no orçamento vigente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos- SEMINF.

O projeto de lei visa à Aquisição de Veículo de Carga, Veículo Administrativo e Vassoura Mecânica, através da Celebração do Convênio entre o Ministério da Defesa- MD, Departamento do Programa Calha Norte e a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta ser bem recebida, esperamos o acatamento integral do presente Projeto de Lei por essa Douta Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração, em regime de urgência urgentíssima.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI
15 RECEBIDO EM 15/02/2023
HORA 10:13
ASSINATURA

Ilmo. Senhor
FRANCISCO AUSSEMIR DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.
Avenida Tancredo Neves
Bairro União - Candeias do Jamari - RO

Lucimaura Pinto Martins
Diretora Legislativa
Mat.496 CMCJ





ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
 SEC. MUN. GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMFAGESP
 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Projeto de Lei nº 1401

Em, 14 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
 CANDEIAS DO JAMARI

RECEBIDO EM
 15/02/2023

HORA 10:13

ASSINATURA
 Lucimaura Pinto Martins

Diretora Legislativa

Mat. 198.016.3
 Município de Candéias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

“Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA 2023, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação do Convênio Plataforma +Brasil nº 937100/2022 no valor de R\$1.535.730,00 (Um milhão, Quinhentos e Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Trinta Reais), no orçamento vigente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos- SEMINF”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2023, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação do Convênio Plataforma +Brasil nº 937100/2022 no valor de R\$1.535.730,00 (Um milhão, Quinhentos e Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Trinta Reais), conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos- SEMINF, para dar cobertura à despesa em razão da celebração de convênio com o Ministério da Defesa- MD, Departamento do Programa Calha Norte e a Prefeitura Municipal de Candéias do Jamari, para fins de Aquisição de Veículo de Carga, Veículo Administrativo e Vassoura Mecânica. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R\$
02	PODER EXECUTIVO	
02.23.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMINF	
	TRANSFERENCIA DE CONVENIO Nº 937100/2022 -CALHA NORTE DPCN	
	Total da receita	R\$ 1.500.000,00

ANULAÇÃO:			VALOR R\$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.23.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMINF	
SUB-FUNÇÃO	04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0062	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
AÇÃO	2109	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
FICHA	129	Total da Anulação	R\$ 35.730,00
TOTAL GERAL			R\$ 1.535.730,00

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR R\$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.23.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMINF	
SUB-FUNÇÃO	26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
PROGRAMA	0064	PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO	





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
SEC. MUN. GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMFAGESP
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



AÇÃO	(a ser criada pelo sistema)	EQUIPAMENTOS E VEÍCULO ADM. – CONVÊNIO Nº 937100/2022	
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
(Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema)		Total da suplementação	R\$ 1.535.730,00
TOTAL GERAL			R\$ 1.535.730,00

Art. 2º - Os recursos para cobrir as despesas do credito descrito no artigo anterior advirão do convenio **Plataforma +Brasil nº 937100/2022** firmado entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e o Ministério da Defesa- MD, Departamento do Programa Calha Norte no valor de **R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais)**;

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de **R\$ 35.730,00 (Trinta e Cinco Mil e Setecentos e Trinta Reais)**, necessários à consecução dos objetos conveniados;

Art. 3º - O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no **PPA, LDO e LOA** por **excesso de arrecadação do Convênio**, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

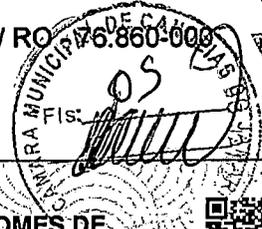
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO
CNPJ: 63.761.902/0001-60



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ - PREFEITO** em 14/02/2023 às 11:09:11, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11U8.1W09.6107.3243.8872, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento:

ID do Documento: 73F546. Tipo de Documento: ATO

Confeccionado por **INGRID NICOLE MACIEL FERREIRA**, CPF: 030.50***2-2, em 14/02/2023 - 11:06:09

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 11X5.6K06.208W.K83W:1465



11X5.6K06.208W.K83W:1465





DESPACHO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 09 de fevereiro de 2023.

De: Planejamento - SEMEG
Para: PGM

Senhor Procurador,

Submetemos a esta Procuradoria a minuta de projeto de lei que dispõe:
"Autoriza a Inclusão e adequação, no **PPA, LDO e LOA 2023**, através da abertura de **credito adicional especial por excesso de arrecadação do Convênio Plataforma +Brasil nº 937100/2022 no valor de R\$1.535.730,00 (Um milhão, Quinhentos e Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Trinta Reais)**, no orçamento vigente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos– SEMINF".

Cordialmente,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
SEC. MUN. GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMFAGESE
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Minuta mensagem de Lei Nº XXXX

em, XX de XXXXX de 2023.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus ilustres pares, para encaminhar minuta do Projeto de Lei nº xxxxx de xxx de xxxxx de 2023, **SUMULA:** dispõe sobre inclusão, adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2023, através da abertura de crédito adicional especial por **excesso de arrecadação do Convênio Plataforma +Brasil nº 937100/2022** no valor de R\$1.535.730,00 (Um milhão, Quinhentos e Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Trinta Reais), no orçamento vigente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos- SEMINF.

O projeto de lei visa à Aquisição de Veículo de Carga, Veículo Administrativo e Vassoura Mecânica, através da Celebração do Convênio entre o Ministério da Defesa- MD, Departamento do Programa Calha Norte e a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta ser bem recebida, esperamos o acatamento integral do presente Projeto de Lei por essa Douta Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração, em regime de urgência urgentíssima.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO

Ilmo. Senhor
FRANCISCO AUSSEMIR DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.
Avenida Tancredo Neves
Bairro União - Candeias do Jamari - RO



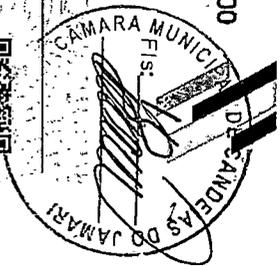


PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por: MARILUCE ALMEIDA LEITE, CPF: 510.274.225 em
09/02/2023 13:45:22. Cód. Autenticidade da Assinatura: 1395.6E45.422X.7683.8941.com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 72D270. Tipo de Documento: DESPACHO

Confeccionado por: MONICA TENÓRIO DA SILVA, CPF: 069.984.118, em 09/02/2023 13:03:11, contendo 90 palavras.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 13A8.2703.011V.8483.4455



13A8.2703.011V.8483.4455





DESPACHO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 09 de fevereiro de 2023.

Da: SEMINF.

Para: Coordenadoria de Planejamento/SEMEG.

Em atendimento ao despacho de ID. 72B.A76, informamos abaixo o programa solicitado para o andamento do processo:

PROGRAMA: 0064 – PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO.

Sem mais.

Atenciosamente;

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO

Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO**, CPF: 006.432.112-7, em 09/02/2023 12:41:27, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1236.4A41.526X.Z73W.1162, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **72C268**. Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Confeccionado por **ELIAS ANTONIO DE AQUINO PIMENTA**, CPF: 023.351.110-0, em 09/02/2023 12:33:01, contendo 54 palavras.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 1266.7233.301K.R06H.6253



1266.7233.301K.R06H.6253



fechar X

Loading Image...

Usuário:HILDA BEATRIZ DOS SANTOS

CPF:013.423.722-63

03/02/2023 14:00:00 Sair do Sistema



Transferir
Cadastramento
Programas Página Principal
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Convênio](#) [Extrato Bancário do Convênio](#)

Extrato Bancário do Convênio

52000 - MINISTERIO DA DEFESA

:Convênio 937100/2022

Data de Competência

a

Tipo de Movimentação

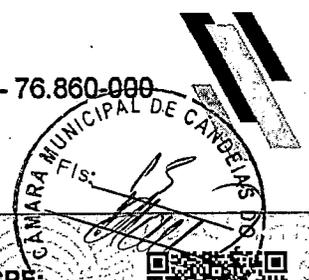
Saldo Bancário do Convênio: **R\$ 0,00**

Data de Competência do Saldo: **03/02/2023**

ATENÇÃO - O "Saldo Bancário do Convênio" e a "Data de Competência do Saldo" são informados pela instituição bancária. Além disso, o saldo é composto pelo somatório do SALDO DA CONTA CORRENTE + TOTAL APLICADO EM POUPANÇA + TOTAL APLICADO EM FUNDO DE INVESTIMENTO. Esse saldo deve ser entendido como um valor estimado, podendo sofrer variação até o próximo dia útil, principalmente, pelo fato dos rendimentos de aplicação previstos fazerem parte do referido valor.

Data	Tipo Movimentação	Descrição	CNPJ/CPF/IG Favorecido / Depositante	Valor
------	-------------------	-----------	--------------------------------------	-------





Documento Assinado Eletronicamente por **ARTHUR MARQUES LIMA**, CPF: 022.38***2-2 em 06/02/2023 às 13:19:44. Cód. Autenticidade da Assinatura: 13R3.1H19.4437.X023:3518, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento:

ID do Documento: 70E737. Tipo de Documento: EXTRATO.

Confeccionado por **ARTHUR MARQUES LIMA**, CPF: 022.38***2-2, em 06/02/2023 - 13:19:44

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 13R3.1H19.0437.603E.2735



13R3.1H19.0437.603E.2735





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos.

MEMORANDO

Candeias do Jamari, 26 de janeiro de 2023.



DA: SEMINF
PARA: SEMEG

Assunto: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI CRIAÇÃO DE FICHA ORÇAMENTARIA.

Senhor Secretário;

Diante do exposto, solicitamos que sejam tomadas as providências quanto a CRIAÇÃO DE FICHA ORÇAMENTARIA, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, através de projeto de lei, na urgência que o caso requer. Os valores, abaixo descritos, são oriundos do CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 937100/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO e caracterizam o Valor Global de R\$ 1.535.730,00 (um milhão e quinhentos e trinta e cinco mil e setecentos e trinta reais), sendo o valor de repasse da concedente no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e o valor da conveniente de R\$ 35.730,00 (trinta e cinco mil e setecentos e trinta reais) referente à contrapartida financeira do Município de Candeias do Jamari:

FICHA DE CONTRAPARTIDA:

ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇ.	02.23.00	SECRET. MUN. DE INFR. URBANISMO E SERV. PÚBLICOS-SEMINF.
SUBFUNÇÃO	04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA	129	
VALOR R\$	35.730,00 (trinta e cinco mil e setecentos e trinta reais)	

FICHA A SER CRIADA:

ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇ.	02.23.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANISMO-SEMINF
SUBFUNÇÃO	26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Projeto/atividade/especial/Ação	A ser criada automaticamente pelo sistema	EQUIPAMENTOS E VEÍCULO ADM. - CONVÊNIO Nº 937100/2022
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.
FICHA a ser criada automaticamente pelo sistema		
VALOR GLOBAL	R\$ 1.535.730,00 (um milhão e quinhentos e trinta e cinco mil e setecentos e trinta reais).	

INFORMAÇÕES DO CONVÊNIO:

Nº Termo de Convênio	Objeto	Valor Global	Valor do Repasse	Valor da Contrapartida
PLATAFORMA +BRASIL Nº 937100/2022	AQUISIÇÃO DE VEICULO DE CARGA, VEICULO ADMINISTRATIVO E VASSOURA MECÂNICA	R\$ 1.535.730,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 35.730,00

Desde já agradecemos habitual atenção e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente;

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos.

CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60
Avenida Ulisses Guimarães – S/nº- Bairro União- Candeias do Jamari- Rondônia





Documento Assinado Eletronicamente por **ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO**, CPF: 006.43***2-7 em 26/01/2023 às 11:29:40, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1130.7Z29.039R.Z819.8636, com fundamento na Lei Nº 14:063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento:

ID do Documento: **6BE53B**. Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 31/SEMINF/2023/**

Confeccionado por **ELIAS ANTONIO DE AQUINO PIMENTA**, CPF: 023.35***1-0, em 26/01/2023 - 11:25:22

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 1138.2V25.021K.472U.8414



1138.2V25.021K.472U.8414





MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN



CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 937100/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob no 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, **UBIRANTAN POTY**, portador do CPF nº 569.290.567-15, e Carteira de Identidade nº 109.682.061-6 MD/EB, nomeado pela Portaria nº 3.743 MD, de 05/09/2019, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/2019, com fundamento no art. 9º, II, e art. 23, X, do Anexo VII da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 14 de fevereiro de 2019, e o **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.902/0001-60, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**, portador do CPF nº 852.636.212-72 e da Carteira de Identidade nº 908496 SESDEC/RO, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na *Plataforma +Brasil*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações e Portaria Normativa nº 115/GM-MD, de 26 de dezembro de 2019, consoante o processo administrativo nº 60414.000369/2022-04 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA, VEÍCULO ADMINISTRATIVO E VASSOURA MECÂNICA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** na *Plataforma +Brasil*, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo **CONCEDENTE** dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo **CONVENENTE**:

- I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - cadastro do **CONVENENTE** atualizado na *Plataforma +Brasil* no momento da celebração;
- III - plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, § 13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- IV - ...(outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia **30/11/2023**.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo **CONCEDENTE** e, se aceito(s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do Convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da

https://super.defesa.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=6866032&infra...



Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do Termo de Referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo **CONCEDENTE** do Termo de Referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo nas demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- d) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- f) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- g) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- h) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- i) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- j) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;





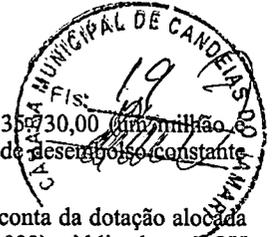
- k) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- l) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecimento sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- m) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- n) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- o) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- p) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/manuais/convenios-contratos-repasse-normas-instrucoes.pdf e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- q) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- r) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- s) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- t) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual;
- u) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- v) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- w) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- x) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF;
- y) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no Plano de Trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil; e
- z) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 1080 (um mil e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por solicitação do **CONVENIENTE** mediante termo aditivo, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 (seja “de ofício”, seja mediante termo aditivo), somente será admitida nas hipóteses de que trará o art. 27, § 3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.





CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 1.535.730,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil e trezentos e trinta reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA/2022), publicada no DOU de 24/01/2022, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2022NE000448, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.6011.1211.001, PTRES 216988, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 444252; e

II - R\$ 35.730,00 (trinta e cinco mil e setecentos e trinta reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 82 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO/2022), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 1278, de 28 de dezembro de 2021 do Município de Candeias do Jamari/RO.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do **CONVENENTE** exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENENTE** ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constante neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo **CONVENENTE**, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no art. 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o **CONVENENTE** que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não

tenham sido motivadamente prorrogados, conforme autoriza o art. 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma +Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENENTE**:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** e ao **CONVENENTE**, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O **CONVENENTE** autoriza desde já o **CONCEDENTE** para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima; e

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O **CONCEDENTE** deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Sexta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

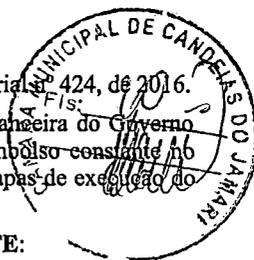
Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;





II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio **CONVENENTE**, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do **CONCEDENTE**;

II - na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e

III - no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento de respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTET dos materiais ou equipamento; e

III - o fornecedor ou o **CONVENENTE** apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente Convênio e após aceite do termo de referência ou emissão do laudo de análise técnica, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo **CONVENENTE**.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo **CONVENENTE** e aceite pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo **CONVENENTE** e admitidos pelo **CONCEDENTE**, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizadas antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionado à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma hipótese do art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao **CONVENENTE**:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão de conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:



- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O **CONVENENTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o **CONVENENTE** demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma do arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** na *Plataforma +Brasil*; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

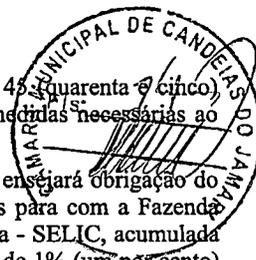
- I – valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV – solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos II e § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI – utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII – valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.





Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o **CONCEDENTE** abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o **CONVENENTE** regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **CONVENENTE** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima, ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vista à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENENTE**.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do **CONCEDENTE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **CONVENENTE**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao **CONCEDENTE**. O **CONVENENTE** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos arts. 7º, § 3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo **CONVENENTE** e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O **CONVENENTE** designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pela *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do convênio, a qual deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão de execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo **CONVENENTE** na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;



- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil*, nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula; e

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo **CONCEDENTE** os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, § 9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, § 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENENTE**, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o **CONVENENTE** não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação de prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

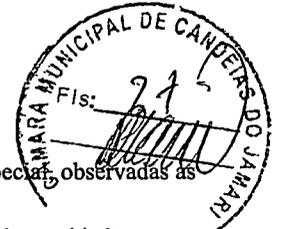
Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou
- III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o **CONCEDENTE** poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as



- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observadas as disposições constantes dos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Subcláusula Décima Quinta da Cláusula Oitava deste instrumento, situação em que incumbirá ao **CONCEDENTE**:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o **CONCEDENTE** providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** obriga-se a:

- I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
- III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na **internet** ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à *Plataforma +Brasil*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos



do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 31 de dezembro de 2022

Pelo CONCEDENTE:

UBIRATAN POTY

Diretor

Pelo CONVENENTE:

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal de Candeias do Jamari/RO

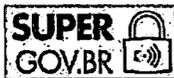
Testemunhas:

ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DE ALMEIDA

Coordenador-Geral de Engenharia

CARLOS ALBERTO SILVA

Coordenador-Geral de Convênio



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva**, Coordenador(a)-Geral, em 13/01/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty**, Diretor(a), em 16/01/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Valteir Geraldo Gomes de Queiroz**, Usuário Externo, em 23/01/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

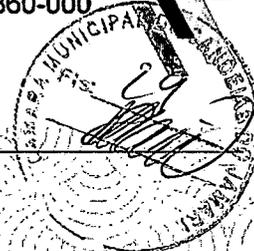


Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Pereira de Almeida**, Coordenador(a)-Geral, em 24/01/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador 5999079 e o código CRC 43B5E6D4.





Informações do Documento

ID do Documento: **6BE1B2**. Tipo de Documento: **TERMO DE CONVÊNIO**.

Juntado por **ELIAS ANTONIO DE AQUINO PIMENTA**, CPF: 023.355.11-00, em **26/01/2023 - 11:20:21**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candelasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: **11X7.7820.7212.V201.6758**



11X7.7820.7212.V201.6758





MINISTERIO DA DEFESA

PLATAFORMA +BRASIL



Nº / ANO DA PROPOSTA:

017013/2022

OBJETO:

Aquisição de veículo de carga, veículo administrativo e vassoura mecânica

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Essa mútua colaboração entre o Ministério da Defesa/Programa Calha Norte e o Município de Candeias do Jamari, nos permite que recursos do governo sejam aplicados diretamente em benefícios da melhoria da população em infraestrutura básica, na qualidade de vida, no desenvolvimento social, com aquisições destes equipamentos a população em especial a mais carente poderão ser beneficiadas de forma organizada e sustentável.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Nossa proposta vai ao encontro das diretrizes do programa, visto que tem como objetivo principal apoiar o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais, por esta razão prover o município de equipamentos adequados trará melhorias dos serviços públicos ofertados

PÚBLICO ALVO:

Estes equipamentos, beneficiarão cerca de 16 mil pessoas, e indiretamente toda a população do município, especialmente a serviços de infraestrutura básicas, resultados das ações que atendem a pessoas com faixa etária que compreende crianças, jovens, adultos e idosos, especialmente a população de baixa renda e em condições de vulnerabilidade social.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Manutenção e conservação da malha viária (urbana e rural) do município, melhoria nas condições de trafegabilidade das vias para circulação de pedestres e veículos.

RESULTADOS ESPERADOS:

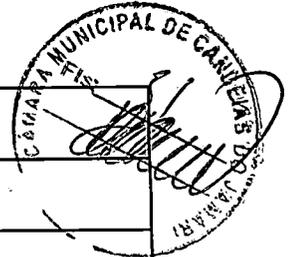
Com aquisição desses equipamentos o município se fortalecerá no atendimento aos serviços executados em melhoria para a população em infraestrutura urbana e que tem como objetivo o desenvolvimento socioeconômico e sustentável da população, através dos serviços a ela oferecida, no que se refere a infraestrutura e na melhoria da mobilidade urbana, reestruturando as atividades produtivas, as rotas de integração urbano/rural, visando a melhoria da qualidade da população

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 52000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA DEFESA	
CPF DO RESPONSÁVEL: 569.290.567-15	NOME DO RESPONSÁVEL: UBIRATAN POTY	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanada dos Ministérios Bloco O Anexo I – Brasília - DF		CEP DO RESPONSÁVEL: 70049-900



2 - DADOS DO PROPONENTE

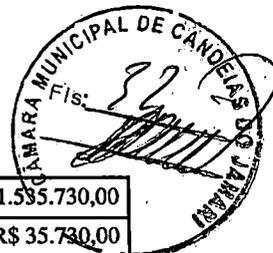


PROponente: 63.761.902/0001-60					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA TANCREDO NEVES, 1781					
CIDADE: CANDEIAS DO JAMARI	UF: RO	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0681	CEP: 76860000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 6932301200
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA		AGÊNCIA: 3434-7	CONTA CORRENTE: 0060710358		
CPF DO RESPONSÁVEL: 852.636.212-72	NOME DO RESPONSÁVEL: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA ALUIZIO FERREIRA, 128 - SATELITE				CEP DO RESPONSÁVEL: 76860000	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11E4.0R17.4012.ZZ3W.7154 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:			R\$ 1.535.730,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			R\$ 35.730,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
	2022		R\$ 1.500.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			R\$ 35.730,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2022		
FIM DE VIGÊNCIA:	15/12/2025		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2025		

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11E4.0R17.4012.Z23W.7154 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO



Pag.: 3 / 12 ID. do Doc.: 6BDF5A - 26/01/2023 - 11:17:02 - ASSINADO POR(1): CPF:023.35*. **1-*0

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1



Especificação: Meta 1 -Aquisição de veículos de carga			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 2.0	Valor:	R\$ 1.112.250,00
Início Previsto: 31/12/2022	Término Previsto: 15/12/2025	Valor Global:	R\$ 1.535.730,00
UF: RO	Município: 0681 - CANDEIAS DO JAMARI	CEP:	76860-000
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 1781 – União			

Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: CAMINHÃO PIPA: Caminhão a diesel com tanque para transporte de água de no mínimo 7.000 litros, tração 4x2 com as seguintes especificações mínimas: Classificação: Veículo novo, zero quilômetro, equipado com cisterna para transporte de água potável e/ou para trabalhos de terraplenagem, dotado de sistema espargidor do tipo rabo de payão e barra espargidora de água; Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior; PBT igual ou superior a 14.000 Kg; Motor do veículo: Óleo diesel, com potência igual ou superior a 185CV; Distância entre eixos de aproximadamente 3.560mm, compatível para implementação de cisterna de água de 7m³; Pneus e rodas originais de fábrica, com a fabricação do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; e Pintura na cor BRANCA, atendendo todas as exigências do CONAMA e todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por lei e pelo Código de Trânsito Brasileiro. Com fornecimento do manual do operador e certificado de garantia. Garantia de 12 (doze) meses pelo fabricante, sem limite de quilometragem; assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa apresentará durante a fase de licitação a razão social e o endereço físico das empresas que prestarão a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do estado, além do atendimento no site. Os veículos serão entregues devidamente emplacados com 1º (primeiro) emplacamento em Candéias do Jamari/RO.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 529.750,00	Início Previsto: 31/12/2022	Término Previsto: 15/12/2025

Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Veículo tipo caminhão comboio de lubrificação cabine metálica avançada, novo, com data de fabricação no ano corrente ou superior a data de emissão da nota de empenho, zero km rodados com as especificações mínimas a seguir: cor branca, motor a diesel turbo e intercoller, com injeção de retração automática, mangueira de ¼", com 10 metros e válvulas para abastecimento de graxa, módulo blindado, individualizado com sistema de trava, com capacidade para conter um suporte de tambor comercial de 200 litros, construído em chapa de aço de 2mm, com porta piso almofada, vedação com guarnição de borracha, fechadura com chave, pré tratamento com fundo fosfatizante, pintura com prime universal e acabamento em esmalte sintético formato especial para melhor distribuir os esforços da carga, equipado com quebra ondas com passagens intercaladas, piso estruturado para apoio de equipamentos, bocal de 450mm para inspeção e abastecimento com tampa em alumínio e fecho rápido, saída para dreno e saída para bomba com registro tipo esfera, visor de nível, para lamas plástico com para-barros em borracha e degrau traseiro para apoio da escada de acesso, conjunto formado por bomba hidráulica instalada na tomada de força, reservatório para óleo hidráulico, filtro de retorno, comando direcional e as respectivas válvulas, conjunto hidráulico de conexões, tubulações, mangueiras de ligações e válvulas necessárias para a montagem de conjunto de transferência de óleo, conjunto de abastecimento de combustível equipado com filtro de sucção (tipo tela em aço inox) bomba para diesel com vazão de 100L/m, acionamento por motor hidráulico, válvula de segurança para alívio, medidor volumétrico com totalizador em litros, mangueira de combustível com 10 metros de ¾" e bico de abastecimento automático e suporte para enrolar a mangueira.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 582.500,00	Início Previsto: 31/12/2022	Término Previsto: 15/12/2025

Meta nº: 2

Especificação: Meta 2 - Aquisição de veículo administrativo			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 2.0	Valor:	R\$ 374.480,00
Início Previsto: 31/12/2022	Término Previsto: 15/12/2025	Valor Global:	R\$ 1.535.730,00
UF: RO	Município: 0681 - CANDEIAS DO JAMARI	CEP:	76860-000
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 1781 – União			





Etapa/Fase nº: 1

Especificação: Veículo tipo caminhonete Pick-up, novo, "0" km (zero quilometro) na cor branca, cabine dupla, 04 (quatro) portas, ano de fabricação a partir de 2022 ou superior, carroceria em lâmina de aço medindo no mínimo 1450mm(C) x 1450mm (L) x 450mm (A), com capacidade de carga útil mínima de 1.000 kg (um mil quilogramas), tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, transmissão manual, combustível diesel S10, motor com potência mínima de 170 CV com injeção eletrônica, mínimo 2.8 ou superior, direção hidráulica, ar condicionado original de fabrica ou instalado pela montadora, freios ABS, sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de frenagem) nas 4 rodas, VSC (controle eletrônico de estabilidade), A-TRC (controle eletrônico de tração) com bloqueio do diferencial, , air bag frontais (dois): um para o motorista e um para o passageiro, air bags de cortina (dois), air bags laterais (dois) um para o motorista e outro para o passageiro dianteiro, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros, retrovisores interno e laterais com acionamento interno, pneus e aro mínimo 16, roda em liga leve, faróis de neblina, protetor de cárter em aço (peito de aço), encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros com capa de couro sintético, acessórios obrigatórios, (cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo, display de áudio com tela de mínimo 7CM sensível ao toque, rádio com MP3, câmera de ré instalada com visualização na tela ou sensor, conexão bluetooth com microfone localizado no console do teto, conexões USB e AUX , volante com comandos integrados, computador de bordo, antena de teto, vidros elétricos nas quatro portas com fechamento automático dos vidros ao acionar o travamento das portas através da chave, travas elétricas, grade protetora do vidro traseiro, estribo lateral, jogo de tapetes emborrachado, protetor de caçamba, capota marítima, engate traseiro, película de proteção solar. Todos os itens instalados, sendo originais do fabricante do veículo e atender as normas do CONAMA, devidamente licenciado no Estado de Rondônia, Município de Candeias do Jamari.(O equipamento tem por base o Registro de Preço nº 128/2022- item 01);

Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 276.580,00	Início Previsto: 31/12/2022	Término Previsto: 15/12/2025
------------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	--

Etapa/Fase nº: 2

Especificação: Automóvel SEDAN, ano/modelo igual ou superior a data de compra (zero km), com capacidade para 05 pessoas, com quatro portas, motor com potência no mínimo de 107 CVs, pintura sólida na cor branco, freios ABS, airbag duplo. Câmbio manual com 5 marchas e a frente e 1 (uma) a ré, tanque de combustível com capacidade mínima para 40 (quarenta) litros, porta-malas com capacidade mínima para 460 (quatrocentos e sessenta) litros, alarme antifurto, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, chave com telecomando para abertura das portas ,vidros e porta-malas, ar- condicionado, direção elétrica progressiva , retrovisores interno e laterais com acionamento interno, pneus e aro mínimo14,roda em liga leve, faróis de neblina. Protetor de cárter em aço (peito de aço), encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros com capa de couro sintético (caso o banco seja totalmente de couro não há necessidade de incluir capa de couro sintético), banco do motorista com regulagem de altura, central multimídia com rádio AM FM entradas USB, desembaçador de vidro traseiro temporizado, cintos de segurança de 3 pontas, para-choque na cor do veículo , computador de bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo ,autonomia, velocidade média , e tempo de percurso), retrovisores externos com comando manual interno ou eletrônico , sensor de estacionamento traseiro com visualizador gráfico, volante multifuncional com comandos do rádio e do telefone, tapetes emborrachados e protetor do motor e demais itens, de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, película nos reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN (Película de segurança e controle solar em todos os vidros do veículo (prata ou fumê) , exceto para-brisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observa a graduação máxima permitida pela resolução 254/2007-CONTRAN. A aplicação das películas que atendam a resolução 254/2007 CONTRAN, pois proporciona aos integrantes do veículo grande proteção da radiação UV) , todos os itens acima especificados deverão ser de fábrica (para os itens que couber) e instalados pela concessionária (para que os itens que couber) na entrega do veículo (mantida a garantia do produto) e atender as normas do CONAMA e demais exigência do CONTRAN, assim como estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (programa de controle de poluição do ar por veículo automotores). As especificações técnicas do objeto citadas acima servem para parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, podendo a contratada apresentar proposta com especificações equivalentes ou de melhor qualidade. A administração pode ainda exigir que a empresa participante do futuro certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a especificações da referência mencionadas. O veículo deverá ser entregue com tanque cheio e todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por lei, devidamente emplacados (taxa referentes ao primeiro emplacamento sendo de vistoria, bombeiros, seguro obrigatório, etc), no Município de Candeias do Jamari/RO. Garantia mínima de 12 (doze) meses oferecida pelo fabricante ou 100.00km ou superior.(O equipamento tem por base o Registro de Preço nº 008/2022 – item 02);

Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 97.900,00	Início Previsto: 15/12/2025	Término Previsto: 15/12/2025
------------------------------	--------------------------------	---------------------------------------	--

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11E4.0R17.4012.Z23W.7154 - ATHUS - F - CITEIRA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

Pag.: 5 / 12 ID. do Doc.: 6BDF5A - 26/01/2023 - 11:17:02 - ASSINADO POR(1): CPF:023.35*. **1-0



Meta nº: 3



Especificação: Meta 3 - Aquisição de vassoura mecânica			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 49.000,00
Início Previsto: 31/12/2022	Término Previsto: 15/12/2025	Valor Global:	R\$ 1.535.730,00
UF: RO	Município: 0681 - CANDEIAS DO JAMARI	CEP:	76860-000
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 1781 – União			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Vassoura mecânica rebocável, nova, com data de fabricação no corrente ano ou superior a data de emissão da nota de empenho com as especificações mínimas a seguir: nova, construído com sistema rebocável com acionamento para sistema de correntes, escovas em polipropileno ou nylon, equipamento com peso de 600 kg, largura útil de varrimento 2,44 metros. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 49.000,00	Início Previsto: 31/12/2022	Término Previsto: 15/12/2025

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA DEFESA**

MÊS DESEMBOLSO: Março		ANO: 2023
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 1.112.250,00
DESCRIÇÃO: Meta 1 -Aquisição de veículos de carga		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 374.480,00
DESCRIÇÃO: Meta 2 - Aquisição de veículo administrativo		
META Nº: 3	VALOR DA META:	R\$ 13.270,00
DESCRIÇÃO: Meta 3 - Aquisição de vassoura mecânica		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.500.000,00	PARCELA Nº: 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**

MÊS DESEMBOLSO: Março		ANO: 2023
META Nº: 3	VALOR DA META:	R\$ 35.730,00
DESCRIÇÃO: Meta 3 - Aquisição de vassoura mecânica		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 35.730,00	PARCELA Nº: 1



8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Automóvel SEDAN, ano/modelo igual ou superior a data de compra (zero km), com capacidade para 05 pessoas, com quatro portas, motor com potência no mínimo de 107 CVs, pintura sólida na cor branco, freios ABS, airbag duplo. Câmbio manual com 5 marchas e a frente e 1 (uma) a ré, tanque de combustível com capacidade mínima para 40 (quarenta) litros, porta-malas com capacidade mínima para 460 (quatrocentos e sessenta) litros, alarme antifurto, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, chave com telecomando para abertura das portas, vidros e porta-malas, ar-condicionado, direção elétrica progressiva, retrovisores interno e laterais com acionamento interno, pneus e aro mínimo 14, roda em liga leve, faróis de neblina. Protetor de cárter em aço (peito de aço), encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros com capa de couro sintético (caso o banco seja totalmente de couro não há necessidade de incluir capa de couro sintético), banco do motorista com regulagem de altura, central multimídia com rádio AM FM entradas USB, desembaçador de vidro traseiro temporizado, cintos de segurança de 3 pontas, para-choque na cor do veículo, computador de bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média, e tempo de percurso), retrovisores externos com comando manual interno ou eletrônico, sensor de estacionamento traseiro com visualizador gráfico, volante multifuncional com comandos do rádio e do telefone, tapetes emborrachados e protetor do motor e demais itens, de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, película nos reflexivos com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN (Película de segurança e controle solar em todos os vidros do veículo (prata ou fumê), exceto para-brisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observa a graduação máxima permitida pela resolução 254/2007-CONTRAN. A aplicação das películas que atendam a resolução 254/2007 CONTRAN, pois proporciona aos integrantes do veículo grande proteção da radiação UV), todos os itens acima especificados deverão ser de fábrica (para os itens que couber) e instalados pela concessionária (para que os itens que couber) na entrega do veículo (mantida a garantia do produto) e atender as normas do CONAMA e demais exigência do CONTRAN, assim como estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (programa de controle de poluição do ar por veículo automotores). As especificações técnicas do objeto citadas acima servem para parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, podendo a contratada apresentar proposta com especificações equivalentes ou de melhor qualidade. A administração pode ainda exigir que a empresa participante do futuro certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a especificações da referência mencionadas. O veículo deverá ser entregue com tanque cheio e todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por lei, devidamente emplacados (taxa referentes ao primeiro emplacamento sendo de vistoria, bombeiros, seguro obrigatório, etc), no Município de Candeias do Jamari/RO. Garantia mínima de 12 (doze) meses oferecida pelo fabricante ou 100.00km ou superior. (O equipamento tem por base o Registro de Preço nº 008/2022 – item 02);

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Tancredo Neves, 1781 – União			
CEP: 76860-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0681 - CANDEIAS DO JAMARI	
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 97.900,00	V.TOTAL: R\$ 97.900,00
OBSERVAÇÃO:			

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11E4.0R17.4012.Z23W.7154 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

Pag.: 7 / 12 ID. do Doc.: 6BDF5A - 26/01/2023 - 11:17:02 - ASSINADO POR(1): CPF:023.35*. **1*0





DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Veículo tipo caminhonete Pick-up, novo, "o" km (zero quilometro) na cor branca, cabine dupla, 04 (quatro) portas, ano de fabricação a partir de 2022 ou superior, carroceria em lâmina de aço medindo no mínimo 1450mm(C) x 1450mm (L) x 450mm (A), com capacidade de carga útil mínima de 1.000 kg (um mil quilogramas), tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, transmissão manual, combustível diesel S10, motor com potência mínima de 170 CV com injeção eletrônica, mínimo 2.8 ou superior, direção hidráulica, ar condicionado original de fábrica ou instalado pela montadora, freios ABS, sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de frenagem) nas 4 rodas, VSC (controle eletrônico de estabilidade), A-TRC (controle eletrônico de tração) com bloqueio do diferencial, air bag frontais (dois): um para o motorista e um para o passageiro, air bags de cortina (dois), air bags laterais (dois) um para o motorista e outro para o passageiro dianteiro, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros, retrovisores interno e laterais com acionamento interno, pneus e aro mínimo 16, roda em liga leve, faróis de neblina, protetor de cárter em aço (peito de aço), encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros com capa de couro sintético, acessórios obrigatórios, (cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo, display de áudio com tela de mínimo 7CM sensível ao toque, rádio com MP3, câmera de ré instalada com visualização na tela ou sensor, conexão bluetooth com microfone localizado no console do teto, conexões USB e AUX, volante com comandos integrados, computador de bordo, antena de teto, vidros elétricos nas quatro portas com fechamento automático dos vidros ao acionar o travamento das portas através da chave, travas elétricas, grade protetora do vidro traseiro, estribo lateral, jogo de tapetes emborrachado, protetor de caçamba, capota marítima, engate traseiro, película de proteção solar. Todos os itens instalados, sendo originais do fabricante do veículo e atender as normas do CONAMA, devidamente licenciado no Estado de Rondônia, Município de Candeias do Jamari. (O equipamento tem por base o Registro de Preço nº 128/2022- item 01)

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Tancredo Neves, 1781 – União			
CEP: 76860-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0681 - CANDEIAS DO JAMARI	
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 276.580,00	V.TOTAL: R\$ 276.580,00
OBSERVAÇÃO:			

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11E4.0R17.4012.Z23W.7154 - ATHUS - I

Pag.: 8 / 12 ID. do Doc.: 6BDF5A - 26/01/2023 - 11:17:02 - ASSINADO POR(1): CPF:023.35*.**1-*0





DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Caminhão a diesel com tanque para transporte de água de no mínimo 7.000 litros, tração 4x2 com as seguintes especificações mínimas: Classificação: Veículo novo, zero quilômetro, equipado com cisterna para transporte de água potável e/ou para trabalhos de terraplenagem, dotado de sistema espargidor do tipo rabo de pavão e barra espargidora de água; Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior; PBT igual ou superior a 14.000 Kg; Motor do veículo: Óleo diesel, com potência igual ou superior a 185CV; Distância entre eixos de aproximadamente 3.560mm, compatível para implemento de cisterna de água de 7m³; Pneus e rodas originais de fábrica, com a fabricação do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; e Pintura na cor BRANCA, atendendo todas as exigências do CONAMA e todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por lei e pelo Código de Trânsito Brasileiro. Com fornecimento do manual do operador e certificado de garantia. Garantia de 12 (doze) meses pelo fabricante, sem limite de quilometragem, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa apresentará durante a fase de licitação a razão social e o endereço físico das empresas que prestarão a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do estado, além do atendimento no site. Os veículos serão entregues devidamente emplacados com 1º (primeiro) emplacamento em Candéias do Jamari/RO.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Tancredo Neves, 1781 – União			
CEP: 76860-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0681 - CANDEIAS DO JAMARI	
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 529.750,00	V.TOTAL: R\$ 529.750,00

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Vassoura mecânica rebocável, nova, com data de fabricação no corrente ano ou superior a data de emissão da nota de empenho com as especificações mínimas a seguir: nova, construído com sistema rebocável com acionamento para sistema de correntes, escovas em polipropileno ou nylon, equipamento com peso de 600 kg, largura útil de varrimento 2,44 metros. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Tancredo Neves, 1781 – União			
CEP: 76860-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0681 - CANDEIAS DO JAMARI	
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 49.000,00	V.TOTAL: R\$ 49.000,00

OBSERVAÇÃO:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11E4.0R17.4012.Z23W.7154 - ATHUS - CONFECÇÃO DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

Pag.: 9 / 12 ID. do Doc.: 6BDF5A - 26/01/2023 - 11:17:02 - ASSINADO POR(1): CPF:023.35*. **1*-0





DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Veículo tipo caminhão comboio de lubrificação cabine metálica avançada, novo, com data de fabricação no ano corrente ou superior a data de emissão da nota de empenho; zero km rodados com as especificações mínimas a seguir: cor branca, motor a diesel turbo e intercoller, com injeção de retração automática, mangueira de 3/4", com 10 metros e válvulas para abastecimento de graxa, módulo blindado, individualizado com sistema de trava, com capacidade para conter um suporte de tambor comercial de 200 litros, construído em chapa de aço de 2mm, com porta piso almofada, vedação com guarnição de borracha, fechadura com chave, pré tratamento com fundo fosfatizante, pintura com prime universal e acabamento em esmalte sintético formato especial para melhor distribuir os esforços da carga, equipado com quebra ondas com passagens intercaladas, piso estruturado para apoio de equipamentos; bocal de 450mm para inspeção e abastecimento com tampa em alumínio e fecho rápido, saída para dreno e saída para bomba com registro tipo esfera, visor de nível, para lamas plástico com para-barros em borracha e degrau traseiro para apoio da escada de acesso, conjunto formado por bomba hidráulica instalada na tomada de força, reservatório para óleo hidráulico, filtro de retorno, comando direcional e as respectivas válvulas, conjunto hidráulico de conexões, tubulações, mangueiras de ligações e válvulas necessárias para a montagem de conjunto de transferência de óleo, conjunto de abastecimento de combustível equipado com filtro de sucção (tipo tela em aço inox) bomba para diesel com vazão de 100L/m, acionamento por motor hidráulico, válvula de segurança para alívio, medidor volumétrico com totalizador em litros, mangueira de combustível com 10 metros de 3/4" e bico de abastecimento automático e suporte para enrolar a mangueira.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Tancredo Neves, 1781 – União			
CEP: 76860-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0681 - CANDEIAS DO JAMARI	
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 582.500,00	V.TOTAL: R\$ 582.500,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 1.535.730,00	R\$ 1.535.730,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 1.535.730,00			

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11E4.0R17.4012.Z23W.7154 - ATHUS - P
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI - RO



Pag.: 10 / 12 ID. do Doc.: 6BDF5A - 26/01/2023 - 11:17:02 - ASSINADO POR(1): CPF:023.35*.***1*-0

10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

1- Declaração de capacidade técnica.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

3- Declaração de disponibilidade de contrapartida.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

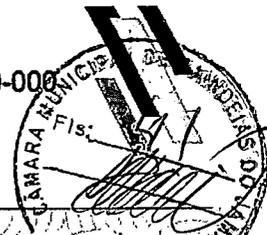
Nome do Arquivo:

SEI_MD - 5999079 - Termo de Convênio de Equipamento.pdf

SEI_MD - 6002070 - Despacho Decisório.pdf

SEI_MD - 6002051 - Parecer.pdf





Documento Assinado Eletronicamente por **ELIAS ANTONIO DE AQUINO PIMENTA**, CPF: 023.35*. **1-*0 em 26/01/2023 às 11:17:02, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11V3.6317.301R.422A.1572, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **6BDF5A**. Tipo de Documento: **EXTRATO**.

Confeccionado por **ELIAS ANTONIO DE AQUINO PIMENTA**, CPF: 023.35*. **1-*0, em 26/01/2023 - 11:17:02

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 11E4.0R17.4012.Z23W.7154



11E4.0R17.4012.Z23W.7154

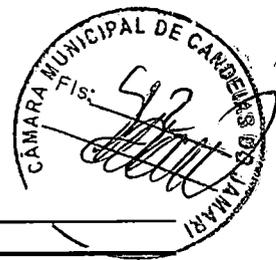


fechar X

Loading Image...

Usuário: FRA SILVA FERNANDES

CPF: 902.229.53



26/01/2023 10:19 n/a Sair do Sistema

Página Principal
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Convênio](#) [Notas de Empenho](#)

Notas de Empenho

52000 - MINISTERIO DA DEFESA

Item do Plano de Trabalho 937100/2022

[da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Projeto Básico/Termo de Referência](#)

[Execução Concedente](#)

[Execução Conveniente](#)

[OPs/OBs](#)

[Ajustes do PT](#)

[Prorroga de Ofício](#)

[TAs](#)

[Apostilamentos](#)

Dados do Empenho

Número da Minuta 2022NE000448	202200000412	Número do Empenho
UG Emitente 30/12/2022	110594	Data de Emissão
Tipo do Empenho viado	Global	Situação do Empenho
Valor do Empenho R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00	Valor do Empenho no SIAFI

Descrição

DE ACORDO COM OBJETO DO CV 275/DPCN/2022, NC 003016, CONFORME DESPACHO Nº 2411/DICONV, DE 30/12/2022.

Caracteres restantes: 468

Favorecido	63.761.902/0001-60 - MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
Amparo Legal	104 - Não se aplica

Célula Orçamentária

Esfera Orçamentária	1	Fonte de Recurso
1000000000		
Natureza Despesa	444252	UG Responsável
110594		



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1136.3214.318V.335Z.2478 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

Pag.: 1 / 3 ID. do Doc.: 68DE10 - 26/01/2023 - 11:14:19



Passivo Anterior

Há Passivo Anterior? Não

Dados do Envio

Data/hora do envio 30/12/2022 21:16:43

Dados da Consulta para atualização da Situação Empenhado

Data/hora da consulta 26/01/2023 10:18:38

Mensagem de erro

Erro de Negócio capturado pelo bilhetador: (0015) USUARIO INEXISTENTE

Listagem de Itens do Empenho

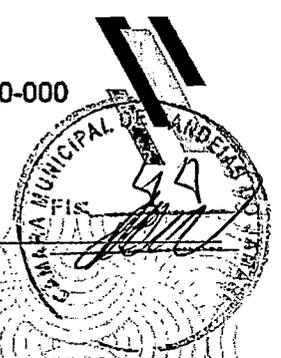
Item	Descrição do Item
41	Aquisição de veículo de carga, veículo administrativo e vassoura mecânica

[Detalhar Item](#)

[Histórico](#)

[Voltar](#)





Informações do Documento

ID do Documento: **6BDE10** Tipo de Documento: **NE - NOTA DE EMPENHO**

Juntado por **ELIAS ANTONIO DE AQUINO PIMENTA**, CPF: 023.351.110, em 26/01/2023 - 11:14:19

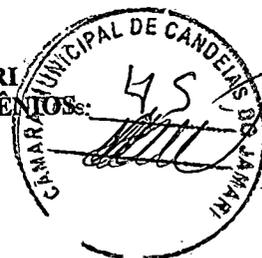
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 1136.3214.318V.335Z.2478



1136.3214.318V.335Z.2478





TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de veículo de carga, veículo administrativo e vassoura mecânica

1. Finalidade

Aquisição de veículo de carga, veículo administrativo e vassoura mecânica visando atender as necessidade e atividades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO – PROPOSTA: 017013/2022, Ministério da Defesa – MD/ Departamento do Programa Calha Norte – DPCN.

A aquisição dos equipamentos solicitados é notoriamente necessário para o bom andamento das atividades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari PMCJ/RO, através da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, para realizar os serviços na sede do Município bem como distritos pertencentes à municipalidade, os equipamentos adquiridos serão utilizados no apoio e manutenção dos serviços de restauração e conservação da limpeza urbana da cidade, promovendo uma melhor qualidade de vida aos munícipes, bem como estará auxiliando nos serviços de recuperação das estradas vicinais que viabilizam o direito de ir e vir da população que vive no campo, bem como beneficiara a escoação da produção agrícola. Importante se faz considerar que o quantitativo solicitado tem base fundamentada na demanda contínua visam suprir a necessidade de funcionamento da administração.

2. Objeto

Aquisição de veículo de carga, veículo administrativo e vassoura mecânica para o município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.

3. Especificações

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Item 01 - Automóvel SEDAN, ano/modelo igual ou superior a data de compra (zero km), com capacidade para 05 pessoas, com quatro portas, motor com potência no mínimo de 107 CVS, pintura sólida na cor branco, freios ABS, airbag duplo. Câmbio manual com 5 marchas e a frente e 1 (uma) a ré, tanque de combustível com capacidade mínima para 40 (quarenta) litros, porta-malas com capacidade mínima para 460 (quatrocentos e sessenta) litros, alarme antifurto, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, chave com telecomando para abertura das portas, vidros e porta-malas, ar- condicionado, direção elétrica progressiva, retrovisores interno e laterais com acionamento interno, pneus e aro mínimo 14, roda em liga leve, faróis de neblina. Protetor de cárter em aço (peito de aço), encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros com capa de couro sintético (caso o banco seja totalmente de couro não há necessidade de incluir capa de couro sintético), banco do motorista com regulagem de altura, central multimídia com rádio AM FM entradas USB, desembaçador de vidro traseiro temporizado, cintos de segurança de 3 pontas, para-choque na cor do veículo, computador de bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média, e tempo de percurso), retrovisores externos com comando manual interno ou eletrônico, sensor de estacionamento traseiro com visualizador gráfico, volante multifuncional com comandos do rádio e do telefone, tapetes emborrachados e protetor do motor e demais itens, de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, película nos reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN (Película de segurança e controle solar em todos os vidros do veículo (prata ou fumê), exceto para-brisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observa a graduação máxima permitida pela resolução 254/2007-CONTRAN. A aplicação das películas que atendam a resolução 254/2007 CONTRAN, pois proporciona aos integrantes do veículo grande proteção da radiação UV, todos os itens acima especificados deverão ser de fábrica (para os itens que couber) e instalados pela concessionária (para que os itens que couber) na entrega do veículo (mantida a garantia do produto) e atender as normas do CONAMA e demais exigência do CONTRAN, assim como estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (programa de controle de poluição do ar por veículo

Av. Tancredo Neves, 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari/RO 76.860-000
E-mail: convenios@candeiasdojamari.ro.gov.br





automotores). As especificações técnicas do objeto citadas acima servem para parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, podendo a contratada apresentar proposta com especificações equivalentes ou de melhor qualidade. A administração pode ainda exigir que a empresa participante do futuro certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a especificações da referência mencionadas. O veículo deverá ser entregue com tanque cheio e todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por lei, devidamente emplacados (taxa referentes ao primeiro emplacamento sendo de vistoria, bombeiros, seguro obrigatório, etc), no Município de Candeias do Jamari/RO. Garantia mínima de 12 (doze) meses oferecida pelo fabricante ou 100.00km ou superior. (O equipamento tem por base o Registro de Preço nº 008/2022 – item 02);

Item 02 - Caminhão a diesel com tanque para transporte de água de no mínimo 7.000 litros, tração 4x2 com as seguintes especificações mínimas: Classificação: Veículo novo, zero quilômetro, equipado com cisterna para transporte de água potável e/ou para trabalhos de terraplenagem, dotado de sistema espargidor do tipo rabo de pavão e barra espargidora de água; Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior; PBT igual ou superior a 14.000 Kg; Motor do veículo: Óleo diesel, com potência igual ou superior a 185CV; Distância entre eixos de aproximadamente 3.560mm, compatível para implemento de cisterna de água de 7m³; Pneus e rodas originais de fábrica, com a fabricação do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; e Pintura na cor BRANCA, atendendo todas as exigências do CONAMA e todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por lei e pelo Código de Trânsito Brasileiro. Com fornecimento do manual do operador e certificado de garantia. Garantia de 12 (doze) meses pelo fabricante, sem limite de quilometragem, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa apresentará durante a fase de licitação a razão social e o endereço físico das empresas que prestarão a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do estado, além do atendimento no site. Os veículos serão entregues devidamente emplacados com 1º (primeiro) emplacamento em Candeias do Jamari/RO.

Item 03 – Veículo tipo caminhonete Pick-up, novo, “o” km (zero quilometro) na cor branca, cabine dupla, 04 (quatro) portas, ano de fabricação a partir de 2022 ou superior, carroceria em lâmina de aço medindo no mínimo 1450mm(C) x 1450mm (L) x 450mm (A), com capacidade de carga útil mínima de 1.000 kg (um mil quilogramas), tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, transmissão manual, combustível diesel S10, motor com potência mínima de 170 CV com injeção eletrônica, mínimo 2.8 ou superior, direção hidráulica, ar condicionado original de fábrica ou instalado pela montadora, freios ABS, sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de frenagem) nas 4 rodas, VSC (controle eletrônico de estabilidade), A-TRC (controle eletrônico de tração) com bloqueio do diferencial, , air bag frontais (dois): um para o motorista e um para o passageiro, air bags de cortina (dois), air bags laterais (dois) um para o motorista e outro para o passageiro dianteiro, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros, retrovisores interno e laterais com acionamento interno, pneus e aro mínimo 16, roda em liga leve, faróis de neblina, protetor de cárter em aço (peito de aço), encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros com capa de couro sintético, acessórios obrigatórios, (cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo, display de áudio com tela de mínimo 7CM sensível ao toque, rádio com MP3, câmera de ré instalada com visualização na tela ou sensor, conexão bluetooth com microfone localizado no console do teto, conexões USB e AUX , volante com comandos integrados, computador de bordo, antena de teto, vidros elétricos nas quatro portas com fechamento automático dos vidros ao acionar o travamento das portas através da chave, travas elétricas, grade protetora do vidro traseiro, estribo lateral, jogo de tapetes emborrachado, protetor de caçamba, capota marítima, engate traseiro, película de proteção solar. Todos os itens instalados, sendo originais do fabricante do veículo e atender as normas do CONAMA, devidamente licenciado no Estado de Rondônia, Município de Candeias do Jamari. (O equipamento tem por base o Registro de Preço nº 128/2022– item 01);

Item 04 - Veículo tipo caminhão comboio de lubrificação cabine metálica avançada, novo, com data de fabricação no ano corrente ou superior a data de emissão da nota de empenho, zero km rodados com as especificações mínimas a seguir: cor branca, motor a diesel turbo e intercoller, com injeção de retração automática, mangueira de ¼”, com 10 metros e válvulas para abastecimento de graxa, módulo blindado,





individualizado com sistema de trava, com capacidade para conter um suporte de tambor comercial de 200 litros, construído em chapa de aço de 2mm, com porta piso almofada, vedação com guarnição de borracha, fechadura com chave, pré tratamento com fundo fosfatizante, pintura com prime universal e acabamento em esmalte sintético formato especial para melhor distribuir os esforços da carga, equipado com quebra ondas com passagens intercaladas, piso estruturado para apoio de equipamentos, bocal de 450mm para inspeção e abastecimento com tampa em alumínio e fecho rápido, saída para dreno e saída para bomba com registro tipo esfera, visor de nível, para lamas plástico com para-barros em borracha e degrau traseiro para apoio da escada de acesso, conjunto formado por bomba hidráulica instalada na tomada de força, reservatório para óleo hidráulico, filtro de retorno, comando direcional e as respectivas válvulas, conjunto hidráulico de conexões, tubulações, mangueiras de ligações e válvulas necessárias para a montagem de conjunto de transferência de óleo, conjunto de abastecimento de combustível equipado com filtro de sucção (tipo tela em aço inox) bomba para diesel com vazão de 100L/m, acionamento por motor hidráulico, válvula de segurança para alívio, medidor volumétrico com totalizador em litros, mangueira de combustível com 10 metros de 3/4" e bico de abastecimento automático e suporte para enrolar a mangueira.

Item 05 - Vassoura mecânica rebocável, nova, com data de fabricação no corrente ano ou superior a data de emissão da nota de empenho com as especificações mínimas a seguir: nova, construído com sistema rebocável com acionamento para sistema de correntes, escovas em polipropileno ou nylon, equipamento com peso de 600 kg, largura útil de varrimento 2,44 metros. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia.

4. Fornecimento e Entrega

A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de cento e vinte dias após a assinatura do termo contratual, no local determinado pela Administração Municipal.

5. Condições Gerais

As propostas conterão o valor do equipamento com as especificações mínimas descritas no item, para entrega no Município. O preço deverá incluir os impostos e frete, e deduzidos de todo e qualquer eventual desconto ou vantagem (preço CIF). Deverão ser fornecidos catálogos do(s) fabricante(s) do equipamento cotado onde constem as especificações técnicas do mesmo.

O prazo de garantia dos equipamentos não deve ser inferior a doze meses. O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a sessenta dias.

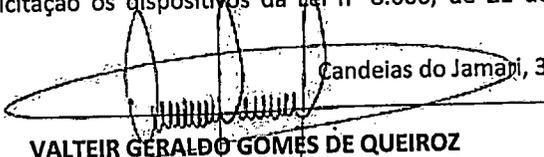
O LICITANTE deverá fornecer declaração de ciência e concordância com os termos do Edital.

A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de dois anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

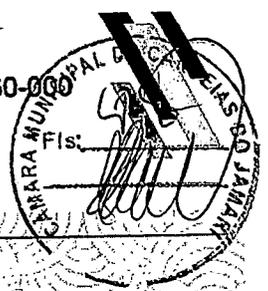
A(s) empresa(s) vencedoras terão o prazo máximo de três dias para assinarem o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação. No ato da assinatura do contrato será exigido documentos de identidade dos diretores, gerentes ou proprietários das empresas.

Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações.

Candeias do Jamari, 30 de dezembro de 2022.


VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
CPF 852.636.212-72
Prefeito Municipal





Informações do Documento

ID do Documento: **6BD9B4**. Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA**

Juntado por **ELIAS ANTONIO DE AQUINO PIMENTA**, CPF: 023.351.110, em **26/01/2023 - 11:09:38**

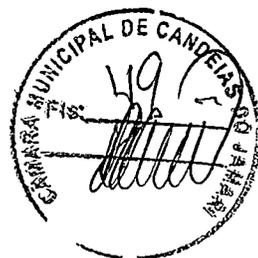
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 11X8.6X09.2384.222K.6836



11X8.6X09.2384.222K.6836





DESPACHO

DE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos - SEMINF.
PARA: Procuradoria Geral do Município – PGM.

Ao tempo que cumprimentamos, encaminhamos os autos, cuja solicitação é de um extrato bancário atualizado, para atender à solicitação da Procuradoria Geral do Município- PGM, ID 755.81A, uma vez que o mesmo encontra-se zerado.

Ressaltamos que a legislação de convênios e contratos de repasse firmados entre os municípios e Estados, junto ao Governo Federal por meio dos ministérios, é regulamentado pela Portaria interministerial nº424, de 30 de dezembro de 2016.

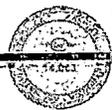
Insta salientar que o repasse financeiro ainda não foi realizado pela concedente, uma vez que o art. 27, inciso 2º, no qual traz a seguinte narrativa:

“Para a realização de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal somente poderão celebrar instrumentos contendo cláusula que obrigue o conveniente ao cumprimento das normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos.”

Nesse sentido, visando a execução do objeto, opta-se por solicitar o pedido à Câmara Municipal, mesmo com o valor do repasse não estando em conta, para acelerar o processo de compras/contratação para execução do objeto. Tendo em vista que o termo de convênio ou contrato de repasse é a garantia de que o recurso é assegurado ao município.

Candeias do Jamari – RO, 17 de fevereiro de 2023.

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos.





Documento Assinado Eletronicamente por **ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO**, CPF: 006.43*.**2.*7 em 17/02/2023 às 09:40:06, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09E5.5840.0066.U65A.5551, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 76368F. Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Confeccionado por **ELIAS ANTONIO DE AQUINO PIMENTA**, CPF: 023.35*.**1.*0, em 17/02/2023 - 09:33:50.

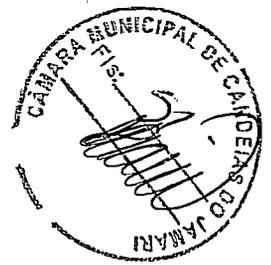
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 0977.5933.3506.614H.1845



0977.5933.3506.614H.1845





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

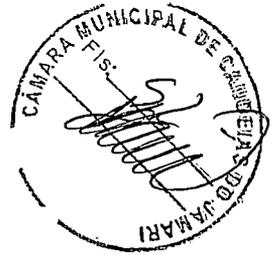
Data Protocolo	15/02/2023	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Protocolo		
Situação	Autuação processo		

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero
proposição **PROJETO DE LEI** 1737/cmcj/2023
com matéria análoga **INEXISTENTE**
contendo **53** **folhas numeradas e rubricadas**
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/02/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Plenário
Situação	Publicação Jornal Oficial		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari
24/02/2023 a ementa da proposição
PROJETO DE LEI
Segue para leitura em plenário.

CMCJ,
LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____
Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/02/2023	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação	Leitura Plenário		

CERTIDÃO DE LEITURA EM PLENÁRIO

Certifico para os devidos fins que a proposição número 1737/cmcj/2022 em Sessão 27/02/2023 segue este processo para providências necessárias à tramitação: Plenário,	projeto de lei foi lida em Plenário na data ORDINARIA
 LUCIMAURA PINTO MARTINS Dir. Departamento Legislativo	



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/02/2023	Destino	gabinete da presidencia
Origem	departamento legislativo		
Situação	Encaminhamento Processo		

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Certifico para os devidos fins que a proposição número **1737/cmci/2022** foi solicitado regime de tramitação

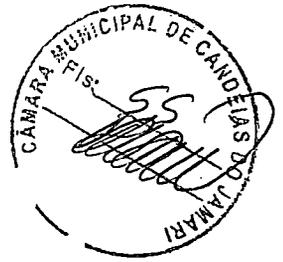
Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.

CMCI,

FRANCISCO AUSEMIR DE LIMA ALMEIDA
PRESIDENTE/CMCI/2023

ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURIDICO

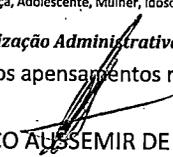
com processo apenso	volume (s)
contendo	folhas numeradas e rubricadas
Para fins de emissão de parecer pertinente	
CMCI, 2022	____/____/____
	Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/02/2023	Destino	presidente das Comissões
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	Despacho Inicial		

Para Secretaria das Comissões. Proposição número	1737/cmcj/2022	projeto de lei
Nos termos do Art. 27, inciso II, letra B do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para elaboração de parecer das comissões permanentes requeridas abaixo		
Justiça e Redação		REQUERIDA
Comissão Permanente de Urbanismo Infraestrutura Municipal, Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Política Rural		DISPENSADA
Comissões Permanente de Educação, Cultura, Transportes, Esporte, Turismo e Lazer.		DISPENSADA
Orçamento, Finanças, Fiscalização, Economia e Tributação		REQUERIDA
Comissão Permanente de Segurança Pública, Defesa do Consumidor, Defesa da Criança, Adolescente, Mulher, Idosos, Direitos Humanos e Cidadania		DISPENSADA
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Organização Administrativa		DISPENSADA
Concluída a manifestação das comissões e os devidos apensamentos retornem os autos conclusos à		
 FRANCISCO ALZSEMIR DE LIMA ALMEIDA presidente		

0

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.
CMCJ, _____
Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº:1737/CMCJ/2023
PARECER-02/2023

"Autoriza a inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA 2023, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação do convênio plataforma + Brasil nº 937100/2022 no valor de R\$1.535.730,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta reais), no orçamento vigente conforme a necessidade da secretaria municipal de infraestrutura, urbanismo e serviços públicos- SEMINF."

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Paulo Macário da Silva

I – RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta casa legislativa por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 88 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação; quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, imposição regimental ou deliberação do Plenário.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, para emissão de parecer em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Comissão, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o voto do relator é FAVORÁVEL ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº: 1737/CMCJ/2023, para deliberação em plenário.**

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do apresentado, o vereador Claudiomar Lemos de Souza resolve acompanhar o voto do relator e o vereador Jorge Ubirajara Saldanha não compareceu na presente sessão.

PLENÁRIO DELIBERATIVO CARLOS ALBERTO BARBOZA DE CARVALHO, em 27/02/2023.


CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA
Presidente


PAULO MACÁRIO DA SILVA
Membro

JORGE UBIRAJARA SALDANHA
Membro Relator



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.
PROJETO DE LEI Nº: 1737/CMCJ/2023
PARECER 02/2023

“Autoriza a inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA 2023, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação do convênio plataforma + Brasil nº 937100/2022 no valor de R\$1.535.730,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta reais), no orçamento vigente conforme a necessidade da secretaria municipal de infraestrutura, urbanismo e serviços públicos-SEMINF.”

Autor: Executivo Municipal
Relator: Edcarlos dos Santos

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do projeto exposto, o voto é a favor ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº:1737/CMCJ/2023**, para deliberação em plenário.

Caberá a cada vereador, no uso de suas atribuições legais e legislativas dá a aprovação ou não a este Projeto de lei.

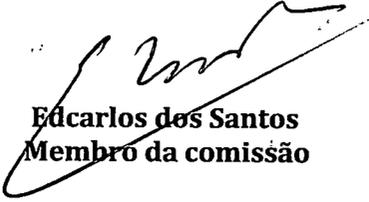
III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do apresentado, o Vereador Silas Cordeiro da Silva resolve acompanhar o voto do relator e o vereador Marcos Almeida da Hora não compareceu por falta justificada.

PLENÁRIO DELIBERATIVO CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CARVALHO, em 27/02/2023.


Silas Cordeiro da Silva
Presidente da comissão

Marcos Almeida da Hora
Membro/relator


Edcarlos dos Santos
Membro da comissão



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/02/2023		
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

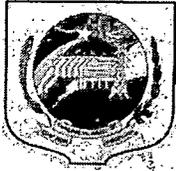
CERTIDÃO E TERMO DE JUNTADA

Segue juntado ao PROJETO DE LEI nº 1737/CMCJ/2023, parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO nº02/2023; e parecer da Comissão de ORÇAMENTO, FINANÇA E FISCALIZAÇÃO, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO nº02/2023.

Proposição	PROJETO DE LEI
Número	1737/CMCJ/2023
Autor	EXECUTIVO MUNICIPAL

Candéias do Jamari, 27/02/2023.


Lucimaura Pinto Martins
Diretoria Legislativa



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



REGISTRO DE VOTAÇÃO
1º PERÍODO LEGISLATIVO 2023

PRIMEIRA SESSÃO ORDINARIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA.

ÚNICA DISCUSSÃO VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 1.737/CMCJ/2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL : "AUTORIZA A INCLUSÃO E ADEQUAÇÃO, NO PPA, LDO E LOA 2023, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 937100/2022 NO VALOR DE R\$1.535.730,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMINF

+N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	ANTONIO-SERAFIM DA SILVA JUNIOR	X			
02	CLAUDIOMAR LÉMOS DE SOUZA	X			
03	EDCARLOS DOS SANTOS	X			
04	FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA				
05	JORGE SALDANHA				
06	JUCILENE MARQUES MORAES	X			
07	MARCOS ALMEIDA DA HORA				
08	MEIRE MAGALHAES GUSMAO	X			
09	PAULO MACARIO DA SILVA	X			
10	SILAS CORDEIRO DA SILVA	X			
11	ZILMAR LIMA DOMÍNGOS BATISTA	X			

APURAÇÃO

S: SIM

N: NÃO

A: ABSTENÇÃO

AUSENTE

TOTAL

08
02
10

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDCARLOS DOS SANTOS

1º SECRETARIO



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/02/2023		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	aprovada		

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

Certifico que a proposição após votação foi **aprovado**
na sessão legislativa **RDINÁRIA** na data **27/02/2023**

Proposição **projeto de LEI**
Número/orig/ano **1737/cmci/2023**

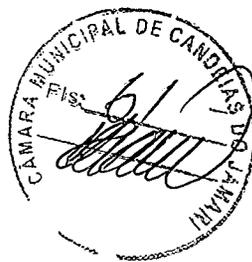
Autoria **executivo municipal**

Ementa "AUTORIZA A INCLUSÃO E ADEQUAÇÃO, NO PPA, LDO E LOA 2023, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 937100/2022 NO VALOR DE R\$1.535.730,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS-- SEMINF

Segue juntado folha da única votação nominal

CMCI, **27/02/2023**

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo



ESTÁDO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/02/2023		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Matéria aprovada		

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

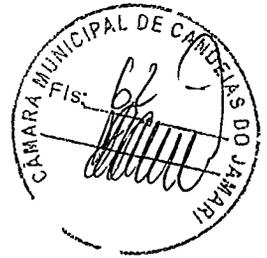
Certifico que a proposição abaixo teve parecer favorável das comissões a que foi submetida, sendo o referido projeto aprovado em única votação na sessão 1ª ordinária, realizada em 27/02/2023. Segue juntado o registro de votação e única votação para providências necessárias.

Proposição PROJETO LEI
Número/orig/ano 1737/cmcj/2022
Autoria executivo municipal
Ementa "AUTORIZA A INCLUSÃO E ADEQUAÇÃO, NO PPA, LDO E LOA 2023, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADACÃO DO CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 937100/2022 NO VALOR DE R\$1.535.730,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMINF

CMCJ,

28/02/2023

Lucimaura Ploto Martins
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/02/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Autógrafo		

CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 01

1737/MCJ/2023

na data

28/02/2023

referente à

Proposição

PROJETO DE LEI

Número/orig/ano

1737/CMCJ/2022

Autoria

EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa

"AUTORIZA A INCLUSÃO E ADEQUAÇÃO, NO PPA, LDO E LOA 2023, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 937100/2022 NO VALOR DE R\$1.535.730,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,

Segue para assinatura do presidente.

CMCJ,


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo, a contendo

volume (s)

com processo apenso

contendo

folhas numeradas e rubricadas

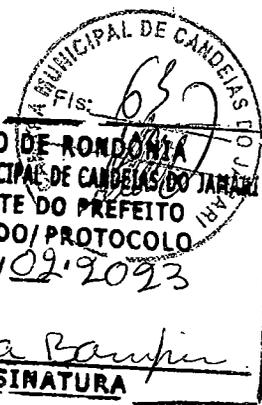
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

_____/_____/_____
Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



AUTOGRAFO Nº 01/LEG./CMCJ/2023.
PROJETO DE LEI Nº 1.737/CMCJ/2023
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA 2023, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação do Convênio Plataforma +Brasil nº 937100/2022 no valor de R\$1.535.730,00 (Um milhão, Quinhentos e Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Trinta Reais), no orçamento vigente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos- SEMINF”.

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2023, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação do Convênio Plataforma +Brasil nº 937100/2022 no valor de R\$1.535.730,00 (Um milhão, Quinhentos e Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Trinta Reais), conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos- SEMINF, para dar cobertura à despesa em razão da celebração de convênio com o Ministério da Defesa- MD, Departamento do Programa Calha Norte e a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, para fins de Aquisição de Veículo de Carga, Veículo Administrativo e Vassoura Mecânica. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R\$
02	PODER EXECUTIVO	
02.23.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMINF	
	TRANSFERENCIA DE CONVENIO Nº 937100/2022 -CALHA NORTE DPCN	
	Total da receita	R\$ 1.500.000,00

ANULAÇÃO:			VALOR R\$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.23.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMINF	
SUB-FUNÇÃO	04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0062	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
AÇÃO	2109	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
FICHA	129	Total da Anulação	R\$ 35.730,00
TOTAL GERAL			R\$ 1.535.730,00

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR R\$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.23.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMINF	
SUB-FUNÇÃO	26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
PROGRAMA	0064	PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO	



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/02/2023		
Origem	Gabinete do Presidente	Destino	Gabinete do Prefeito
Situação	Aguardando Sanção/Veto Executivo		

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO

Certifico que o Autógrafo nº 01/cmci/2023

na data **28/02/2023**

referente à

Proposição **projeto de LEI**

Número/orig/ano **1737/CMCI/2023**

Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa **AUTORIZA A INCLUSÃO E ADEQUAÇÃO, NO PPA, LDO E LOA 2023, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 937100/2022 NO VALOR DE R\$1.535.730,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME A**

foi recebido pelo departamento do gabinete do prefeito na **28/02/2023** com prazo de 15 dias úteis para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

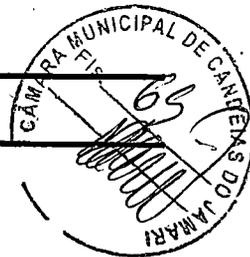
CMCI, **28/02/2023**

Lucimaurea Brito Martins
Dir. Departamento Legislativo

Data do Fim do Prazo **15/03/2023**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.422 DE 01 DE MARÇO DE 2023.



AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

"Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA 2023, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação do Convênio Plataforma +Brasil nº 937100/2022 no valor de R\$1.535.730,00 (Um milhão, Quinhentos e Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Trinta Reais), no orçamento vigente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos- SEMINF".

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2023, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação do Convênio Plataforma +Brasil nº 937100/2022 no valor de R\$1.535.730,00 (Um milhão, Quinhentos e Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Trinta Reais), conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos- SEMINF, para dar cobertura à despesa em razão da celebração de convênio com o Ministério da Defesa- MD, Departamento do Programa Calha Norte e a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, para fins de Aquisição de Veículo de Carga, Veículo Administrativo e Vassoura Mecânica. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R\$
02	PODER EXECUTIVO	
02.23.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMINF	
	TRANSFERENCIA DE CONVENIO Nº 937100/2022 - CALHA NORTE DPCN	
	Total da receita	R\$ 1.500.000,00

ANULAÇÃO:			VALOR R\$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.23.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMINF	
SUB-FUNÇÃO	04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0062	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
AÇÃO	2109	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
FICHA	129	Total da Anulação	R\$ 35.730,00
TOTAL GERAL R\$ 1.535.730,00			

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR R\$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.23.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMINF	
SUB-FUNÇÃO	26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
PROGRAMA	0064	PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO	
AÇÃO	(a ser criada pelo sistema)	EQUIPAMENTOS E VEÍCULO ADM. - CONVÊNIO Nº 937100/2022	
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
(Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema)		Total da suplementação	R\$ 1.535.730,00
TOTAL GERAL R\$ 1.535.730,00			

Art. 2º - Os recursos para cobrir as despesas do crédito descrito no artigo anterior advirão do convênio Plataforma +Brasil nº 937100/2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e o Ministério da Defesa- MD, Departamento do Programa Calha Norte no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais);

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de R\$ 35.730,00 (Trinta e Cinco Mil e Setecentos e Trinta Reais), necessários à consecução dos objetos conveniados;

Art. 3º - O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA por excesso de arrecadação do Convênio, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador: 86463A8F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/03/2023. Edição 3422a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO-GP



UNIDADE ORÇ	02.23.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMINF	
SUB-FUNÇÃO	26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
PROGRAMA	0064	PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO	
AÇÃO	(a ser criada pelo sistema)	EQUIPAMENTOS E VEÍCULO ADM. - CONVÊNIO Nº 937100/2022	
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
(Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema)		Total da suplementação	R\$ 1.535.730,00
TOTAL GERAL			R\$ 1.535.730,00

Art. 2º - Os recursos para cobrir as despesas do crédito descrito no artigo anterior advirão do convênio Plataforma +Brasil nº 937100/2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e o Ministério da Defesa- MD, Departamento do Programa Calha Norte no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais);

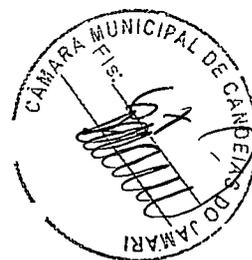
Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de R\$ 35.730,00 (Trinta e Cinco Mil e Setecentos e Trinta Reais), necessários à consecução dos objetos conveniados;

Art. 3º - O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA por excesso de arrecadação do Convênio, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/02/2023	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Gabinete do Presidente		
Situação	sancionada		

TERMO DE JUNTADA DE RECORTE PUBLICAÇÃO OFICIAL

Segue juntado, nesta data, em folha de informação o recorte da publicação da LEI nº 1422/2023, publicado no Diário Oficial em 01/03/2023 , edição de 3422

CMCJ,


LUCIMAURA PINTO MARTINS

Diret. Deptº Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/02/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo		

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE NORMA PROMULGADA

Certifico que procedi nesta data, a conferência. Da lei 1422/2023 e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº01/2023

CMCJ,


Lucimaura Pinto Martins
Diret. Deptº Legislativa



ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
 GABINETE DO PREFEITO-GP



LEI Nº 1.422

De 01 de março de 2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
 CANDEIAS DO JAMARI

RECEBIDO EM
 03/03/2023
 HORA 08:57
 Assinatura: *[Handwritten Signature]*
 Diretora Legislativa
 Mat.496 CMCJ

"Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA 2023, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação do Convênio Plataforma +Brasil nº 937100/2022 no valor de R\$1.535.730,00 (Um milhão, Quinhentos e Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Trinta Reais), no orçamento vigente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos- SEMINF".

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2023, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação do Convênio Plataforma +Brasil nº 937100/2022 no valor de R\$1.535.730,00 (Um milhão, Quinhentos e Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Trinta Reais), conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos- SEMINF, para dar cobertura à despesa em razão da celebração de convênio com o Ministério da Defesa- MD, Departamento do Programa Calha Norte e a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, para fins de Aquisição de Veículo de Carga, Veículo Administrativo e Vassoura Mecânica. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R\$
02	PODER EXECUTIVO	
02.23.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMINF	
	TRANSFERENCIA DE CONVENIO Nº 937100/2022 -CALHA NORTE DPCN	
	Total da receita	R\$ 1.500.000,00

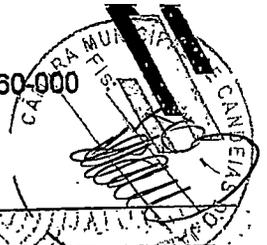
ANULAÇÃO:			VALOR R\$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.23.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMINF	
SUB-FUNÇÃO	04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0062	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
AÇÃO	2109	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
FICHA	129	Total da Anulação	R\$ 35.730,00
TOTAL GERAL			R\$ 1.535.730,00

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR R\$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
 AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
 CNPJ: 63.761.902/0001-60



Documento Assinado Eletronicamente por VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ - PREFEITO em 01/03/2023 às 12:04:34. Cód. Autenticidade da Assinatura: 12A8.7804.432U.6042.4837, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 7A24A8. Tipo de Documento: LEI ORDINÁRIA Nº 1422/2023.

Confeccionado por ELENILSON JOSE SATIMO FRELIK, CPF: 039.551.12-0, em 01/03/2023 - 12:02:38

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 1296.4H02.538V.W01K.2667



1296.4H02.538V.W01K.2667

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1296.4H02.538V.W01K.2667 - ATHUS - F



Doc. Nº 7A24A8 - 01/03/2023 - 12:02:38 - ASSINADO POR(1): CPF:852.631.12-2



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/02/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Recebimento/Encaminhamento de Lei		

TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO

Segue juntada, nesta data, cópia da via original da lei Nº 1422/2023 encaminhada pelo executivo. Segue o processo este processo para fins de digitalização.

CMCJ,


Lucimaura Pinto Martins
Diret. Legislativo

2023/02/15



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

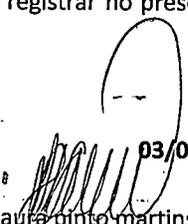
Data Protocolo	15/02/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Despacho Final		

À PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCI,

03/03/2023


Lucimaura pinto martins
Diret. Depat. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

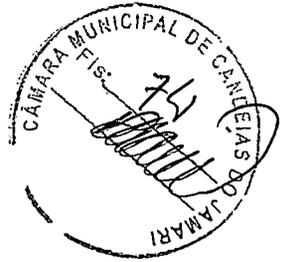
Data Protocolo	15/02/2023	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	ARQUIVADO		

DESPACHO FINAL

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **projeto de lei** número **1737/CMCJ/2023** atendida as condições necessárias.

CMCJ,

francisco lussemir de lima almeida
Presidente/CMCJ/2023



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	15/02/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Arquivo
Situação	ARQUIVADO		

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

proposição	projeto de lei
número	1737/cmcj/2023

Lucimaura Pinto Martins
Dir. Departamento Legislativo